



EDITAL RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

O presente edital foi retificado devido a falta de informações de valores de alguns veículos. Dessa forma as informações foram acrescidas e se encontram no Anexo IV – Proposta, deste documento.

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	4
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	7
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	7
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	9
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	11
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	15
15) HABILITAÇÃO.....	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	19
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	22
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	31
20) PAGAMENTO	32
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	40
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	55
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	76



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	78
ANEXO VI – PROPOSTA.....	82
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	87
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	88
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	89
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	109



1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Decreto Municipal nº 6.817/2025 – (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-817-2025-de-08-de-janeiro-de-2025/>);
- c) Portaria Municipal nº 119/2025 – (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço por lote

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VI - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A concorrência será conduzida pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 05/08/2025
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 05/08/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Prazo limite para apresentação da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 6.817/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.



2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 32/2025 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 32/2025 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$187.769,83 (cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Dotação: 24

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Dotação: 229

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 57

Órgão: 04

Unidade: 001



Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Ação: 2011 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 250

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 318

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2038 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Vínculo: 2660700000001 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - PSB

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Dotação: 169

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 2027 - Manutenção de Atividades do Dmer

Vínculo: 1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 310

Órgão: 09



Unidade: 001

Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas



integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Para o presente edital não será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa constante no Anexo II – Termo de Referência.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III –](#)



[segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE



1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV -** Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V -** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3) Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).



5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

2.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))



3.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- b) Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- c) A proponente deverá apresentar declaração própria que vistoriou os veículos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente Processo Licitatório. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que a proponente aceitou as condições em que se encontram os veículos, não podendo futuramente alegar para justificar que não conhecia as condições dos veículos.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:



- i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
- ii) Pessoa Física:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

4) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
 - e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
 - c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
 - b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));



- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI -** Obrigações do CONTRATADO:
- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Processo Licitatório e em seus anexos, em especial os requisitos da contratação constantes no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e item 5 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações impostas pelos órgãos reguladores competentes em sua área de atuação. Isso inclui, mas não se limita, às diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e quaisquer outras entidades fiscalizadoras pertinentes ao objeto do contrato, garantindo a plena conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados;



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Processo Licitatório;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes



Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;
- x) Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Processo Licitatório;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à



- Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;



d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestores do contrato, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini; a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini; o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi; o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva; o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende; o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza; e a Secretária Municipal de Assistência Social, Ilda Albani Alberti.

2) São atribuições do gestor do contrato:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) Os fiscais do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o servidor público Gabriel Caprini; para a Secretaria Municipal de Saúde será a servidora municipal Natieli Justine Tavares; para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a servidora municipal Elizete



Bortolotto Farfus; e para a Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora municipal Ediles Provence Maria.

2) As atribuições do fiscal do contrato são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

4) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada a data da assinatura do contrato.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) O recebimento provisório e/ou definitivo seguirá, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 6.815/2022.

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade



da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).



21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada



de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));



-
- II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br/ e www.jardinopolis.atende.net);
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VI - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- VIII - Contrato Administrativo
- IX - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis, 14 de julho de 2025.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (RETIFICADO) Nº 32/2025

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O presente documento foi retificado, pois faltavam informações a respeito de valores determinados de alguns veículos, dificultando assim a formação de propostas por parte dos licitantes. Dessa forma, o acréscimo desses dados foi incluído no tópico 4 – Requisitos da Contratação – deste documento.

1. Descrição da necessidade da contratação e demonstrativo dos resultados pretendidos:

Diante da responsabilidade da administração pública em garantir a segurança, conservação e disponibilidade dos bens móveis utilizados nas diversas atividades e serviços essenciais à população, se faz necessária realizar a cobertura de seguro para 38 veículos pertencentes à frota oficial do município de Jardinópolis/SC.

Esses veículos são utilizados pelas diversas secretarias do município, estando diariamente em circulação tanto em áreas urbanas quanto em zonas rurais e, em alguns casos, em deslocamentos para outros municípios e regiões. Dada essa intensa utilização, os veículos estão sujeitos a uma série de riscos, como colisões, furtos, roubos, danos causados por fenômenos da natureza, além de eventuais responsabilidades civis por danos a terceiros.

Sem uma cobertura securitária adequada, eventuais sinistros podem gerar prejuízos significativos aos cofres públicos, comprometendo o orçamento municipal e impactando diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade. A contratação de seguro representa, portanto, uma medida de prevenção e proteção patrimonial, que visa resguardar os interesses do município e garantir que, mesmo diante de adversidades, a frota possa ser reposta ou reparada com agilidade, sem prejuízo à população. Cabe destacar que a manutenção da frota é essencial para o cumprimento de atividades como o transporte de pacientes, deslocamento de equipes



técnicas, entrega de merenda escolar, transporte de servidores e apoio à população rural.

Outro ponto relevante é que a contratação de seguro veicular contribui para o planejamento orçamentário e financeiro da administração pública, pois evita gastos imprevistos e permite maior controle sobre despesas com manutenção e reposição de veículos. A apólice contratada inclui coberturas como danos materiais, corporais e morais a terceiros, assistência 24 horas, entre outros serviços que asseguram a continuidade dos trabalhos em caso de sinistro.

Com a contratação do seguro, o município de Jardinópolis/SC pretende realizar a preservação do patrimônio público, a minimização de impactos operacionais em caso de acidentes ou perdas, e a maior eficiência no uso dos recursos públicos. Além disso, busca-se garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos ofertados à população, promovendo maior segurança e tranquilidade tanto para os servidores que operam os veículos quanto para os munícipes beneficiados. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica que alia responsabilidade administrativa, proteção patrimonial e compromisso com a boa gestão pública.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por



parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

O município, ao buscar garantir a segurança de sua frota veicular, se depara com a necessidade de proteger um patrimônio essencial para a prestação de serviços públicos. A frota está constantemente exposta a diversos riscos, como acidentes, furtos e desastres naturais. Para solucionar essa necessidade, o município pode considerar duas alternativas principais: a autosseguro ou a contratação de uma seguradora externa.

Alternativa 1: Autosseguro (Gestão Interna)

Nesta alternativa, em vez de contratar uma seguradora para proteger sua frota de veículos, o município pode optar por um modelo de autosseguro, assumindo totalmente a responsabilidade financeira por qualquer prejuízo. Isso significa que, em caso de acidente, roubo ou dano a um veículo municipal, como um carro da saúde ou de outra secretaria, os custos de reparo ou até mesmo a compra de um novo veículo seriam pagos com recursos próprios do orçamento da prefeitura. Para que essa alternativa seja viável, o município precisaria criar uma reserva financeira ou uma dotação orçamentária específica para cobrir esses eventos inesperados. Ao fazer isso, a prefeitura evitaria o pagamento de prêmios de seguro mensais ou anuais, mas assume um alto risco financeiro. No entanto, um único sinistro de grande porte, como a perda total de um caminhão ou ônibus, pode gerar um impacto significativo e não planejado nas finanças municipais, podendo comprometer verbas de outras áreas importantes.

Alternativa 2: Contratação de Seguradora Externa

A segunda alternativa, e a mais comum, é a contratação de uma empresa seguradora via licitação pública. Nesse modelo, o município paga um valor fixo seguradora, que, por sua vez, assume o risco e a responsabilidade financeira por cobrir os prejuízos em caso de sinistro. O serviço inclui não apenas a cobertura de danos ao próprio veículo, mas também a proteção contra danos a terceiros (responsabilidade



civil), roubo, furto e outros eventos. A seguradora se encarrega de toda a burocracia, vistoria e autorização para os reparos.

Essa alternativa oferece uma série de benefícios, como a previsibilidade orçamentária, pois o custo anual do seguro é conhecido e planejado. Além disso, a proteção patrimonial é garantida, evitando que grandes prejuízos impactem o orçamento. A contratação de uma empresa especializada também otimiza a gestão, liberando os servidores municipais para se dedicarem às suas funções essenciais, sem a sobrecarga de gerenciar sinistros.

Considerando a imprevisibilidade dos sinistros, a alta exposição da frota e a necessidade de manter a regularidade e a eficiência dos serviços públicos, a administração entende que a contratação de uma seguradora externa é a alternativa mais viável e segura para o município.

O autosseguro é uma opção de alto risco que pode gerar grandes impactos no orçamento e na capacidade de gestão da administração. Já a contratação de uma seguradora garante a transferência de riscos, proporciona previsibilidade de custos e otimiza a gestão interna, assegurando que o patrimônio público esteja protegido e que os serviços à população não sejam interrompidos devido a imprevistos na frota.

4. Requisitos da contratação

Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir indenização ágil e justa, além de fornecer toda a documentação necessária para a regularização da apólice, incluindo certificados de seguro e termos de cobertura, em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

A solução engloba coberturas essenciais, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho 24 horas, garantindo proteção integral em situações de risco. Além disso, a apólice deve incluir assistência emergencial e remoção do veículo, assegurando suporte imediato em casos de necessidade. A cobertura será válida em todo o território nacional, garantindo a proteção dos veículos em qualquer localidade onde estejam em operação.

Havendo a necessidade de guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **3 (três) horas** após o aviso de sinistro.



A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE ou pelo valor determinado. Além de Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

O valor da franquia para cobertura de casco não poderá exceder o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do veículo constante na tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou do valor determinado. A limitação do valor da franquia a no máximo 2% do valor do veículo conforme tabela FIPE objetiva resguardar o interesse público, garantindo economicidade ao município, visto que franquias superiores onerariam excessivamente a Administração em casos de sinistro, ao passo que a delimitação percentual estabelecida encontra-se dentro dos parâmetros técnicos de mercado habitualmente praticados, representando um equilíbrio justo entre custo-benefício e risco assumido.

Nem todos os veículos possuem o código FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) como referência, ou é difícil encontrá-lo para alguns modelos. Por isso, foi determinado valores para esses veículos e foi incluído um veículo adicional com seu respectivo código FIPE. A lista completa está abaixo:

- Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437. Valor determinado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD:2024/2025, AMBULÂNCIA. Valor determinado: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819. Valor determinado: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI



93ZL68V01E8457109 DIESEL. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI 9532M52P8GR611464. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051. Código FIPE: 508037-1.
- VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:

Franquia: Reduzida;

Vigência: 12 meses;

Tipo de Cobertura: Casco Compreensiva;

Além disso, a cobertura deverá cobrir:

- Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
- Danos Morais – R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) Acidentes Pessoais Passageiros (APP)
- Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
- Assistência 24 horas completa com guincho sem limite de quilometragem;
- Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e para-brisas.



HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- A proponente deverá apresentar declaração própria que vistoriou os veículos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente Processo Licitatório. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que a proponente aceitou as condições em que se encontram os veículos, não podendo futuramente alegar para justificar que não conhecia as condições dos veículos.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação:

A presente contratação tem por objetivo a contratação de cobertura securitária para um total de 38 veículos pertencentes à frota do município.

Para a definição do valor estimado de cada item, foram solicitados orçamentos diretamente a diversas seguradoras, levando em consideração as características específicas de cada veículo. A partir dos valores recebidos, foi adotado o menor valor apresentado em cada caso, com o intuito de garantir maior economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Destaca-se que este objeto já foi anteriormente contratado, ocasião em que se verificou tratar-se de um mercado altamente competitivo, com ampla atuação de empresas especializadas, o que favorece a obtenção de preços mais vantajosos mediante ampla pesquisa. Ressalta-se, ainda, que os valores apresentados nos orçamentos atuais são superiores aos valores homologados no último procedimento



licitatório (pregão) realizado pelo município para o mesmo objeto. Tal constatação está devidamente comprovada por meio de documentação anexa ao processo, o que reforça a justificativa pela adoção do menor valor apresentado nos novos orçamentos, visando manter a coerência com os preços praticados no mercado atual e evitar sobrepreço.

Adicionalmente, buscou-se realizar um levantamento de contratações similares em outros municípios, com o objetivo de obter parâmetros comparativos. No entanto, verificou-se que a contratação de seguros veiculares possui características bastante particulares, que impactam diretamente na formação dos preços, tais como o ano de fabricação e modelo do veículo, a localidade de uso, o tipo de utilização (uso administrativo, transporte escolar, entre outros), além de outros critérios técnicos e de risco adotados por cada seguradora. Diante dessa variabilidade, a utilização de preços contratados por outros entes poderia resultar na adoção de valores defasados ou incompatíveis com a realidade do município, comprometendo a adequação e a conformidade da estimativa orçamentária.

Abaixo segue tabela com descrição, quantidade e valor de cada item:

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	VALOR	SEC. RESPONSÁVEL
LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES					
1	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1,0, ANO MODELO 2015, PLACAS QHJ7235, CHASSI, 9BD17122ZF7524935	Unidade	1	R\$ 2.615,62	Agricultura
2	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ANO 2017, PLACAS Nº QIO4G62, CHASSI 9BGJC7520HB183417	Unidade	1	R\$ 3.696,47	Educação
3	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA ETIOS X SD, PLACAS QIY 2967, CHASSI 9BRB29BT8K2223918, ANO MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.246,29	Saúde



4	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA/YARIS SD XL PLUS AT PLACA RAD2660 CHASSI 9BRBC9F34L8075529	Unidade	1	R\$ 3.747,24	Saúde
5	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX, ANO/MODELO 2014, PLACA MLU9883, CHASSI 9BD17122LE5928695	Unidade	1	R\$ 2.562,02	Educação
6	SEGURO PARA VEICULO FORD KA 1.5 FLEX, PLACA QIX6765, CHASSI 9BFZH54J1J8136565, ANO/MODELO 2018	Unidade	1	R\$ 2.845,83	Social
7	SEGURO PARA VEICULO TOYOTA COROLLA GLI FLEX , PLACA QIW2937, CHASSI 9BRBL3HE1K0166864, ANO/MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.852,48	Gabinete
8	SEGURO PARA VEICULO GM/CLASSIC LS, PLACA MLU 9356, CHASSI 9BGSU19F0EB193757, ANO 2013, MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 2.583,25	Adm
9	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, PLACAS QJJ4253, CHASSI 9BGJC7520KB153188, ANO 2019	Unidade	1	R\$ 3.890,29	Social
10	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G09, CHASSI 9BD19710HM3393113, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46	Social
11	SEGURO PARA VEICULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G08, CHASSI 9BD19710HM3393112, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46	Social
12	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA GRAND SL 1.8 FLEX AUT, ANO/MODELO 2014, PLACA MKU7886, CHASSI 94DJBALOEJ347912	Unidade	1	R\$ 2.985,56	Agricultura
13	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN GRAND LIVINA S 1.8 16V, ANO/MODELO 2013, PLACA MKD 3J44, chassi 94DJBLYLIODJ649045	Unidade	1	R\$ 2.815,55	Cultura



14	SEGURO PARA VEÍCULO YARIS SA XL15, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RYA0A55, CHASSI 9BRBC3F38P8203841	Unidade	1	R\$ 3.733,54	Saúde
15	SEGURO PARA VEÍCULO ONIX HATCH LT 1.0 12V TB FLEX 5P, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RXU0F96, CHASSI 9BGEB48H0PG157929	Unidade	1	R\$ 3.746,74	Saúde
16	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO 2023, PLACA RAA5H03, CHASSI 8AP359AFZPU300688	Unidade	1	R\$ 3.553,83	Adm
17	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, placas: RYL4J33, ANO: 2023, MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 3.974,54	Educação
18	STRADA VOLCANO, CHASSI 9BD281BLUSYG98394, PLACA SXJ5H03, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.710,30	Social
19	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA, CHASSI 9BD281BKPSYG94408, PLACA SXM5D63, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.427,63	Agricultura
20	STRADA FREEDOM CP 1.3 FLEX, CHASSI 9BD281AKPS9905485, ANO/MODELO/2025, PLACA: TPM5F93	Unidade	1	R\$ 4.232,19	Obras e Serv. Urb.
LOTE 2 - VANS E AMBULÂNCIAS					
21	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L 2.2, ANO/MODELO 2022, RXM1A56, CHASSI 8AC907855NE220365	Unidade	1	R\$ 7.707,98	Educação
22	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L, 2.2 ANO/MODELO 2022, PLACA RXM2136, CHASSI 8AC907855NE220081	Unidade	1	R\$ 11.815,82	Saúde
23	SEGURO PARA VEÍCULO M. BENZ SPRINTER DIESEL, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS QJM5618, CHASSI 8AC906635KE155588	Unidade	1	R\$ 5.495,51	Saúde



24	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437	Unidade	1	R\$ 4.050,83	Saúde
25	Veículo MB/Sprinter 415 VAN Luxo T.A. 2.2 Diesel - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2017/2018, Placa: QJC7761 Chassi: 8AC906633JE147174 Fretamento saúde pacientes	Unidade	1	R\$ 5.845,39	Saúde
26	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo Placa MKV4B85 Chassi: 93YADC1L6DJ551508, 115 cv - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2012/2013	Unidade	1	R\$ 4.231,84	Educação
27	Veículo Peugeot/Expert Minibus 11 lugares ano fabricação/modelo 2019/2020 Placa: RAJ5I23 Chassi: 9V8VBBHXGLA003092 Transporte escolar	Unidade	1	R\$ 5.172,05	Educação
28	MICROONIBUS 517 SPRINTER M.BENZ PLACAS: SXA-4J43, ANO: 2024, MODELO: 2025	Unidade	1	R\$ 6.921,98	Educação
29	RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD:2024/2025, AMBULÂNCIA	Unidade	1	R\$ 6.059,77	Saúde
LOTE 3 - MICROÔNIBUS ESCOLAR					
30	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819	Unidade	1	R\$ 3.503,17	Educação
31	SEGURO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI 93ZL68V01E8457109 DIESEL	Unidade	1	R\$ 3.503,17	Educação



32	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI 9532M52P8GR611464	Unidade	1	R\$ 4.925,80	Educação
33	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051	Unidade	1	R\$ 6.450,87	Educação
34	SEGURO PARA VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865	Unidade	1	R\$ 3.503,17	Educação
LOTE 4 - CAMINHÕES					
35	SEGURO VEICULO CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4, ANO 2013 MODELO 2014, PLACA KYE5F22, RENAVAL 00602940486	Unidade	1	R\$ 9.042,86	Agricultura
36	SEGURO VEICULO CAMINHÃO IVECO STRALIS 570 INDM 6X2, ANO 2010 MODELO 2011, PLACA ATI4F22, RENAVAL 00266206611	Unidade	1	R\$ 11.711,99	Agricultura
37	CAMINHÃO VW 31.320 CRM 6X4 CHASSI 9536C8TL5SR028666 C/ CARROCERIA CAÇAMBA 12, PLACA: SXW5P56, T, ANO/MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 10.717,35	Agricultura
38	CAMINHÃO MERCEDES BENZ (PAC), PLACA OKH 7C15, CHASSI 9BM693388EB959634, ANO/MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 7.593,99	Agricultura

Por fim, o valor total da contratação ficou em R\$187.769,83 (cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:



Conforme informações até aqui expostas a solução recomendada para o presente objeto é a Contratação de empresa de apólices de seguro, para cobertura da frota municipal de Jardinópolis/SC, conforme condições, termos e especificações contidas neste Processo Licitatório.

O objeto é considerado comum, pois pode ser objetivamente especificado por meio de especificações usuais do mercado.

A modalidade recomendada é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote.

A seguradora é obrigada a disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para todos os veículos segurados. Este serviço visa dar suporte em situações de emergência, garantindo o envio de guincho sem limite de km, a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Para a contratação da cobertura securitária de 38 veículos da frota municipal, a administração pública adotou uma abordagem estratégica de agrupamento em lotes. Embora a contratação por item individualmente seja uma prática comum, essa metodologia apresentaria desafios significativos para a gestão contratual. Com 38 itens distintos, a contratação individual poderia resultar em múltiplos contratos, um para cada seguradora vencedora. Esse cenário geraria uma complexidade administrativa excessiva, dificultando a fiscalização e a gestão eficaz de cada apólice.

Por outro lado, a criação de um único lote abrangendo todos os veículos da frota também foi descartada, pois essa medida poderia restringir severamente a competitividade do processo. Ao exigir que uma única seguradora cobrisse toda a diversidade da frota, muitas empresas menores ou especializadas seriam impedidas de participar.

Para equilibrar a necessidade de uma gestão eficiente com a manutenção da competitividade, a frota foi estrategicamente dividida em quatro lotes, com base na categoria e uso dos veículos. Essa divisão permite que seguradoras com diferentes especializações participem da licitação, ao mesmo tempo em que consolida os contratos para facilitar o gerenciamento. A distribuição foi definida da seguinte forma:



Lote 1: Veículos leves (carros de passeio, utilitários, etc.).

Lote 2: Vans e ambulâncias (veículos de transporte de passageiros e uso especializado na saúde).

Lote 3: Micro-ônibus escolares (transporte de estudantes).

Lote 4: Caminhões (veículos pesados para serviços diversos).

Essa divisão por lotes garante que cada seguradora possa oferecer seu melhor preço para a categoria de veículo em que possui maior competitividade, ao mesmo tempo em que a prefeitura reduz o número total de contratos para um gerenciamento mais ágil e eficiente.

8. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para esta contratação não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Ao contratar uma apólice de seguro para uma frota de veículos, é essencial considerar que os principais danos ambientais não estão na compra do serviço em si, mas nas operações diárias da frota e, principalmente, nos sinistros que a apólice cobre. Em caso de acidente, o vazamento de combustíveis, óleos, fluidos de freio e baterias pode causar a contaminação do solo e da água, afetando ecossistemas e a saúde pública.

Além disso, o processo de reparo em oficinas gera resíduos perigosos, como peças contaminadas, solventes, tintas e baterias usadas, que podem poluir o meio



ambiente se não forem descartados de forma adequada. O descarte inadequado de veículos com perda total também representa um risco, liberando substâncias tóxicas. Por fim, uma frota com manutenção deficiente pode ter seu desempenho comprometido, resultando em um aumento na emissão de gases poluentes.

É fundamental que a seguradora exija que os reparos sejam realizados apenas em oficinas com certificação ambiental, que comprovem a destinação correta de resíduos perigosos, como óleo usado e baterias. Além disso, a seguradora pode incentivar seus funcionários a realização de seus serviços com práticas mais sustentáveis e o uso consciente de recursos. Ao incorporar esses critérios, o município protege o meio ambiente, fortalece sua imagem e incentiva práticas sustentáveis em toda a cadeia de reparo veicular.

11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Conforme informações até aqui expostas a solução recomendada para o presente objeto é a Contratação de empresa de apólices de seguro, para cobertura da frota municipal de Jardinópolis/SC, conforme condições, termos e especificações contidas neste Processo Licitatório.

O objeto é considerado comum, pois pode ser objetivamente especificado por meio de especificações usuais do mercado.

A modalidade recomendada é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote.

A seguradora é obrigada a disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para todos os veículos segurados. Este serviço visa dar suporte em situações de emergência, garantindo o envio de guincho sem limite de km, a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana.

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO) N° 32/2025**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

O presente documento foi retificado, pois faltavam informações a respeito de valores determinados de alguns veículos, dificultando assim a formação de propostas por parte dos licitantes. Dessa forma, o acréscimo desses dados foi incluído no tópico 5 – Requisitos da Contratação – deste documento.

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

1.2 – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CADA ITEM:

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	VALOR
LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES				
1	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1,0, ANO MODELO 2015, PLACAS QHJ7235, CHASSI, 9BD17122ZF7524935	Unidade	1	R\$ 2.615,62
2	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ANO 2017, PLACAS N° QIO4G62, CHASSI 9BGJC7520HB183417	Unidade	1	R\$ 3.696,47
3	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA ETIOS X SD, PLACAS QIY 2967, CHASSI 9BRB29BT8K2223918, ANO MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.246,29
4	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA/YARIS SD XL PLUS AT PLACA RAD2660 CHASSI 9BRBC9F34L8075529	Unidade	1	R\$ 3.747,24



5	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX, ANO/MODELO 2014, PLACA MLU9883, CHASSI 9BD17122LE5928695	Unidade	1	R\$ 2.562,02
6	SEGURO PARA VEICULO FORD KA 1.5 FLEX, PLACA QIX6765, CHASSI 9BFZH54J1J8136565, ANO/MODELO 2018	Unidade	1	R\$ 2.845,83
7	SEGURO PARA VEICULO TOYOTA COROLLA GLI FLEX , PLACA QIW2937, CHASSI 9BRBL3HE1K0166864, ANO/MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.852,48
8	SEGURO PARA VEICULO GM/CLASSIC LS, PLACA MLU 9356, CHASSI 9BGSU19F0EB193757, ANO 2013, MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 2.583,25
9	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, PLACAS QJJ4253, CHASSI 9BGJC7520KB153188, ANO 2019	Unidade	1	R\$ 3.890,29
10	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G09, CHASSI 9BD19710HM3393113, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46
11	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G08, CHASSI 9BD19710HM3393112, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46
12	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA GRAND SL 1.8 FLEX AUT, ANO/MODELO 2014, PLACA MKU7886, CHASSI 94DJBALOEJ347912	Unidade	1	R\$ 2.985,56
13	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN GRAND LIVINA S 1.8 16V, ANO/MODELO 2013, PLACA MKD 3J44, chassi 94DJBLYIODJ649045	Unidade	1	R\$ 2.815,55
14	SEGURO PARA VEÍCULO YARIS SA XL15, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RYA0A55, CHASSI 9BRBC3F38P8203841	Unidade	1	R\$ 3.733,54
15	SEGURO PARA VEÍCULO ONIX HATCH LT 1.0 12V TB FLEX 5P, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RXU0F96, CHASSI 9BGEB48H0PG157929	Unidade	1	R\$ 3.746,74
16	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO 2023, PLACA RAA5H03, CHASSI 8AP359AFZPU300688	Unidade	1	R\$ 3.553,83
17	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, placas: RYL4J33, ANO: 2023, MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 3.974,54



18	STRADA VOLCANO, CHASSI 9BD281BLUSYG98394, PLACA SXJ5H03, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.710,30
19	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA, CHASSI 9BD281BKPSYG94408, PLACA SXM5D63, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.427,63
20	STRADA FREEDOM CP 1.3 FLEX, CHASSI 9BD281AKPS9905485, ANO/MODELO/2025, PLACA: TPM5F93	Unidade	1	R\$ 4.232,19
LOTE 2 – VANS E AMBULÂNCIAS				
21	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L 2.2, ANO/MODELO 2022, RXM1A56, CHASSI 8AC907855NE220365	Unidade	1	R\$ 7.707,98
22	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L, 2.2 ANO/MODELO 2022, PLACA RXM2136, CHASSI 8AC907855NE220081	Unidade	1	R\$ 11.815,82
23	SEGURO PARA VEÍCULO M. BENZ SPRINTER DIESEL, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS QJM5618, CHASSI 8AC906635KE155588	Unidade	1	R\$ 5.495,51
24	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437	Unidade	1	R\$ 4.050,83
25	Veículo MB/Sprinter 415 VAN Luxo T.A. 2.2 Diesel - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2017/2018, Placa: QJC7761 Chassi: 8AC906633JE147174 Fretamento saúde pacientes	Unidade	1	R\$ 5.845,39
26	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo Placa MKV4B85 Chassi: 93YADC1L6DJ551508 , 115 cv - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2012/2013	Unidade	1	R\$ 4.231,84
27	Veículo Peugeot/Expert Minibus 11 lugares ano fabricação/modelo 2019/2020 Placa: RAJ5I23 Chassi: 9V8VBBHXGLA003092 Transporte escolar	Unidade	1	R\$ 5.172,05
28	MICROONIBUS 517 SPRINTER M.BENZ PLACAS: SXA-4J43, ANO: 2024, MODELO: 2025	Unidade	1	R\$ 6.921,98
29	RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD:2024/2025, AMBULÂNCIA	Unidade	1	R\$ 6.059,77

**LOTE 3 – MICROÔNIBUS ESCOLAR**

30	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819	Unidade	1	R\$ 3.503,17
31	SEGURO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI 93ZL68V01E8457109 DIESEL	Unidade	1	R\$ 3.503,17
32	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI 9532M52P8GR611464	Unidade	1	R\$ 4.925,80
33	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051	Unidade	1	R\$ 6.450,87
34	SEGURO PARA VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865	Unidade	1	R\$ 3.503,17

LOTE 4 – CAMINHÕES

35	SEGURO VEICULO CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4, ANO 2013 MODELO 2014, PLACA KYE5F22, RENAVAN 00602940486	Unidade	1	R\$ 9.042,86
36	SEGURO VEICULO CAMINHÃO IVECO STRALIS 570 INDM 6X2, ANO 2010 MODELO 2011, PLACA ATI4F22, RENAVAN 00266206611	Unidade	1	R\$ 11.711,99
37	CAMINHÃO VW 31.320 CRM 6X4 CHASSI 9536C8TL5SR028666 C/ CARROCERIA CAÇAMBA 12 T, PLACA SXW5P56, ANO/MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 10.717,35
38	CAMINHÃO MERCEDES BENZ (PAC), PLACA OKH 7C15, CHASSI 9BM693388EB959634, ANO/MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 7.593,99

1.3 - PRAZO DO CONTRATO/ATA: A vigência será de 12 meses a partir da assinatura.

1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração, de acordo com a Lei nº



14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada a data da assinatura do contrato/ata.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

O item não se encontra no catálogo eletrônico de padronização e foi especificado pelas secretarias requisitantes, conforme detalhado no item 1.2 deste documento.

3. Fundamentação da contratação:

A contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda (conjunto com outras secretarias) nº 30/2025 da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento; Estudo Técnico Preliminar nº 32/2025; e Lei nº 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

Conforme informações até aqui expostas a solução recomendada para o presente objeto é a Contratação de empresa de apólices de seguro, para cobertura da frota municipal de Jardinópolis/SC, conforme condições, termos e especificações contidas neste Processo Licitatório.

O objeto é considerado comum, pois pode ser objetivamente especificado por meio de especificações usuais do mercado.

A modalidade recomendada é o Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por lote.

A seguradora é obrigada a disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para todos os veículos segurados. Este serviço visa dar suporte em situações de emergência, garantindo o envio de guincho sem limite de km, a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana.

5. Requisitos da contratação:



Em caso de sinistro, a seguradora deverá garantir indenização ágil e justa, além de fornecer toda a documentação necessária para a regularização da apólice, incluindo certificados de seguro e termos de cobertura, em conformidade com as normas do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

A solução engloba coberturas essenciais, como danos acidentais, roubo ou furto, danos naturais, responsabilidade civil e serviços de guincho 24 horas, garantindo proteção integral em situações de risco. Além disso, a apólice deve incluir assistência emergencial e remoção do veículo, assegurando suporte imediato em casos de necessidade. A cobertura será válida em todo o território nacional, garantindo a proteção dos veículos em qualquer localidade onde estejam em operação.

Havendo a necessidade de guincho, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de **3 (três) horas** após o aviso de sinistro.

A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

O Limite mínimo de indenização, até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) da tabela FIPE ou pelo valor determinado. Além de Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, para-brisas, vidros laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

O valor da franquia para cobertura de casco não poderá exceder o limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do veículo constante na tabela FIPE vigente na data do sinistro, ou do valor determinado. A limitação do valor da franquia a no máximo 2% do valor do veículo conforme tabela FIPE objetiva resguardar o interesse público, garantindo economicidade ao município, visto que franquias superiores onerariam excessivamente a Administração em casos de sinistro, ao passo que a delimitação percentual estabelecida encontra-se dentro dos parâmetros técnicos de mercado habitualmente praticados, representando um equilíbrio justo entre custo-benefício e risco assumido.

Nem todos os veículos possuem o código FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) como referência, ou é difícil encontrá-lo para alguns modelos. Por isso, foi determinado valores para esses veículos e foi incluído um veículo adicional com seu respectivo código FIPE. A lista completa está abaixo:



- Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437. Valor determinado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD:2024/2025, AMBULÂNCIA. Valor determinado: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819. Valor determinado: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI 93ZL68V01E8457109 DIESEL. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI 9532M52P8GR611464. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051. Código FIPE: 508037-1.
- VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Especificações da Apólice para os veículos integrantes da frota:

Franquia: Reduzida;

Vigência: 12 meses;

Tipo de Cobertura: Casco Compreensiva;

Além disso, a cobertura deverá cobrir:



-
- Danos Corporais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
 - Danos Materiais - R\$ 200.000,00 (duzentos Mil Reais)
 - Danos Morais – R\$ 100.000,00 (cem Mil Reais) Acidentes Pessoais Passageiros (APP)
 - Indenização por morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
 - Indenização Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
 - Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais)
 - Assistência 24 horas completa com guincho sem limite de quilometragem;
 - Cobertura para vidros, faróis, retrovisores e para-brisas.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;
- A proponente deverá apresentar declaração própria que vistoriou os veículos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente Processo Licitatório. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que a proponente aceitou as condições em que se encontram os veículos, não podendo futuramente alegar para justificar que não conhecia as condições dos veículos.

6. Modelo de execução do objeto:



Obrigações da CONTRATADA:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Processo Licitatório e em seus anexos, em especial os requisitos da contratação constantes no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e item 5 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações impostas pelos órgãos reguladores competentes em sua área de



atuação. Isso inclui, mas não se limita, às diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e quaisquer outras entidades fiscalizadoras pertinentes ao objeto do contrato, garantindo a plena conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Processo Licitatório;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

Obrigações da CONTRATANTE:



Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Processo Licitatório;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. Gestão do contrato/ata:

O gestores do contrato, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini; a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini; o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi; o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva; o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende; o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza; e a Secretária Municipal de Assistência Social, Ilda Albani Alberti.

São atribuições do gestor do contrato:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

Os fiscais do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria



Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o servidor público Gabriel Caprini; para a Secretaria Municipal de Saúde será a servidora municipal Natieli Justine Tavares; para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus; e para a Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora municipal Ediles Provence Maria.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. Critérios de medição e de pagamento:

Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será mediante ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.



Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações deste processo licitatório, sendo que a contratada deverá saná-los às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou do documento equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade e qualidade dos bens, com a consequente aceitação por meio de termo detalhado.

O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso seja necessário realizar diligências para verificar o cumprimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento.

O prazo para que o contratado resolva inconsistências na execução do objeto ou corrija a nota fiscal ou documento equivalente, quando identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será contado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade ético-profissional pela adequada execução do contrato.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR PREÇO por lote.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

- Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado,



contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

- Certidão de regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, comprovando o registro da empresa naquele órgão e sua aptidão para exercer atividades junto ao mercado segurador e, ainda, que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.
- A proponente deverá apresentar declaração própria que vistoriou os veículos e que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços de que trata o presente Processo Licitatório. Não realizada a vistoria, considerar-se-á que a proponente aceitou as condições em que se encontram os veículos, não podendo futuramente alegar para justificar que não conhecia as condições dos veículos.

JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

Após uma pesquisa aprofundada, verificou-se que, dentre os possíveis participantes do presente processo licitatório, apenas as companhias de seguros poderão efetivamente participar. Isso porque as corretoras de seguros estão legalmente impedidas de contratar diretamente com entes da Administração Pública, conforme disposto no Decreto-Lei nº 73/66, especialmente em seu artigo 122. O referido dispositivo estabelece que “O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado”. Portanto, sua atuação é limitada à intermediação de contratos privados, não sendo parte legítima para figurar como contratada direta do poder público em processos licitatórios cujo objeto é a contratação de apólices de seguro.

Complementarmente, foi identificada a existência do Projeto de Lei nº 9.129/2017, que visa regulamentar a participação do corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, em processos licitatórios junto a entidades públicas, na condição de administrador de seguros. Contudo, até o presente momento, o referido projeto ainda



se encontra em tramitação no Congresso Nacional, não possuindo força normativa para alterar o cenário atual.

Com relação às companhias de seguros, é importante destacar que estas são obrigadas, por força legal, a se constituírem como Sociedades Anônimas (S.A.) ou, em casos específicos, como Cooperativas. No caso de Cooperativas, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 3º, § 4º, inciso VI, estabelece que não podem se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na lei, incluindo o regime do Simples Nacional, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, exceto as de consumo. Já no caso da sociedade anônima a Lei Complementar nº 123/2006 estabelece uma lista específica de naturezas jurídicas que são elegíveis para o Simples Nacional, e as Sociedades Anônimas (S.A.) não fazem parte dessa relação. Essa vedação é justificada pela natureza e características das S.A.s, que geralmente são empresas de grande porte com estrutura complexa e faturamento elevado, o que não se alinha com o propósito do Simples Nacional, que visa beneficiar micro e pequenas empresas. O regime do Simples Nacional oferece tratamento tributário diferenciado, com recolhimento unificado de impostos, e é voltado para empresas menores e mais simples em termos de gestão e estrutura.

Assim, as formas jurídicas de uma companhia de seguro são incompatíveis com as exigências estabelecidas para enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme os critérios da Lei Complementar nº 123/2006. Adicionalmente, as atividades próprias das seguradoras — identificadas pelos respectivos Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), como 6511-1/01 (seguros de vida), 6512-0/00 (seguros não-vida), 6520-1/00 (resseguros) e 6530-8/00 (previdência complementar) — estão expressamente elencadas na legislação como impeditivas para adesão ao regime do Simples Nacional. Essa vedação é reforçada pela Resolução CGSN nº 140/2018, que lista, de forma clara, as atividades incompatíveis com o Simples Nacional, independentemente da receita bruta da empresa.

Dessa forma, justifica-se a adoção da modalidade de ampla concorrência, sem a aplicação dos benefícios para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme as regras da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tais participantes não possuem legitimidade jurídica nem enquadramento fiscal compatível com o objeto da contratação.



10. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação tem por objetivo a contratação de cobertura securitária para um total de 38 veículos pertencentes à frota do município.

Para a definição do valor estimado de cada item, foram solicitados orçamentos diretamente a diversas seguradoras, levando em consideração as características específicas de cada veículo. A partir dos valores recebidos, foi adotado o menor valor apresentado em cada caso, com o intuito de garantir maior economicidade e vantagem para a administração pública.

Destaca-se que este objeto já foi anteriormente contratado, ocasião em que se verificou tratar-se de um mercado altamente competitivo, com ampla atuação de empresas especializadas, o que favorece a obtenção de preços mais vantajosos mediante ampla pesquisa. Ressalta-se, ainda, que os valores apresentados nos orçamentos atuais são superiores aos valores homologados no último procedimento licitatório (pregão) realizado pelo município para o mesmo objeto. Tal constatação está devidamente comprovada por meio de documentação anexa ao processo, o que reforça a justificativa pela adoção do menor valor apresentado nos novos orçamentos, visando manter a coerência com os preços praticados no mercado atual e evitar sobrepreço.

Adicionalmente, buscou-se realizar um levantamento de contratações similares em outros municípios, com o objetivo de obter parâmetros comparativos. No entanto, verificou-se que a contratação de seguros veiculares possui características bastante particulares, que impactam diretamente na formação dos preços, tais como o ano de fabricação e modelo do veículo, a localidade de uso, o tipo de utilização (uso administrativo, transporte escolar, entre outros), além de outros critérios técnicos e de risco adotados por cada seguradora. Diante dessa variabilidade, a utilização de preços contratados por outros entes poderia resultar na adoção de valores defasados ou incompatíveis com a realidade do município, comprometendo a adequação e a conformidade da estimativa orçamentária.

Por fim, o valor total da contratação ficou em R\$187.769,83 (cento e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).



11. Adequação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Dotação: 24

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Dotação: 229

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 57

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2011 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 250

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE



Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 318

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2038 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Vínculo: 2660700000001 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - PSB

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Dotação: 169

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 2027 - Manutenção de Atividades do Dmer

Vínculo: 1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 310

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Vínculo: 1500700000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

12. Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

A cobertura de seguro será realizada na frota municipal de Jardinópolis/SC.

O recebimento provisório e definitivo seguirá os critérios do Decreto Municipal nº 6.185/2022.



13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

A seguradora é obrigada a disponibilizar o serviço de assistência 24 horas para todos os veículos segurados. Este serviço visa dar suporte em situações de emergência, garantindo o envio de guincho sem limite de km, a qualquer hora do dia ou da noite, todos os dias da semana.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;



-
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.



-
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
 5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
 6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
 7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO., sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado

**ANEXO VI – PROPOSTA****PROPOSTA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	QTDE	VALOR
LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES				
1	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1,0, ANO MODELO 2015, PLACAS QHJ7235, CHASSI, 9BD17122ZF7524935	Unidade	1	R\$ 2.615,62
2	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ANO 2017, PLACAS Nº QIO4G62, CHASSI 9BGJC7520HB183417	Unidade	1	R\$ 3.696,47
3	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA ETIOS X SD, PLACAS QIY 2967, CHASSI 9BRB29BT8K2223918, ANO MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.246,29
4	SEGURO PARA VEÍCULO TOYOTA/YARIS SD XL PLUS AT PLACA RAD2660 CHASSI 9BRBC9F34L8075529	Unidade	1	R\$ 3.747,24
5	SEGURO PARA VEICULO FIAT PALIO FIRE 1.0 FLEX, ANO/MODELO 2014, PLACA MLU9883, CHASSI 9BD17122LE5928695	Unidade	1	R\$ 2.562,02
6	SEGURO PARA VEICULO FORD KA 1.5 FLEX, PLACA QIX6765, CHASSI 9BFZH54J1J8136565, ANO/MODELO 2018	Unidade	1	R\$ 2.845,83
7	SEGURO PARA VEICULO TOYOTA COROLLA GLI FLEX , PLACA QIW2937, CHASSI 9BRBL3HE1K0166864, ANO/MODELO 2018/2019	Unidade	1	R\$ 3.852,48
8	SEGURO PARA VEICULO GM/CLASSIC LS, PLACA MLU 9356, CHASSI 9BGSU19F0EB193757, ANO 2013, MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 2.583,25
9	SEGURO PARA VEÍCULO CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, PLACAS QJJ4253, CHASSI 9BGJC7520KB153188, ANO 2019	Unidade	1	R\$ 3.890,29
10	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G09, CHASSI 9BD19710HM3393113, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46



11	SEGURO PARA VEICULO FIAT SIENA 1.4, PLACA REI4G08, CHASSI 9BD19710HM3393112, ANO 2020 MODELO 2021	Unidade	1	R\$ 3.148,46
12	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN LIVINA GRAND SL 1.8 FLEX AUT, ANO/MODELO 2014, PLACA MKU7886, CHASSI 94DJBALOEJ347912	Unidade	1	R\$ 2.985,56
13	SEGURO PARA VEÍCULO NISSAN GRAND LIVINA S 1.8 16V, ANO/MODELO 2013, PLACA MKD 3J44, chassi 94DJBLYIODJ649045	Unidade	1	R\$ 2.815,55
14	SEGURO PARA VEÍCULO YARIS SA XL15, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RYA0A55, CHASSI 9BRBC3F38P8203841	Unidade	1	R\$ 3.733,54
15	SEGURO PARA VEÍCULO ONIX HATCH LT 1.0 12V TB FLEX 5P, ANO 2022, MODELO 2023, PLACA RXU0F96, CHASSI 9BGEB48H0PG157929	Unidade	1	R\$ 3.746,74
16	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, ANO/MODELO 2023, PLACA RAA5H03, CHASSI 8AP359AFZPU300688	Unidade	1	R\$ 3.553,83
17	CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, placas: RYL4J33, ANO: 2023, MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 3.974,54
18	STRADA VOLCANO, CHASSI 9BD281BLUSYG98394, PLACA SXJ5H03, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.710,30
19	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA, CHASSI 9BD281BKPSYG94408, PLACA SXM5D63, ANO/MOD:2025/2025	Unidade	1	R\$ 4.427,63
20	STRADA FREEDOM CP 1.3 FLEX, CHASSI 9BD281AKPS9905485, ANO/MODELO/2025, PLACA: TPM5F93	Unidade	1	R\$ 4.232,19
LOTE 2 – VANS E AMBULÂNCIAS				
21	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L 2.2, ANO/MODELO 2022, RXM1A56, CHASSI 8AC907855NE220365	Unidade	1	R\$ 7.707,98
22	SEGURO PARA VEICULO SPRINTER 516 VAN E.L. T.A. 18L, 2.2 ANO/MODELO 2022, PLACA RXM2136, CHASSI 8AC907855NE220081	Unidade	1	R\$ 11.815,82
23	SEGURO PARA VEÍCULO M. BENZ SPRINTER DIESEL, ANO/MODELO 2018/2019, PLACAS QJM5618, CHASSI 8AC906635KE155588	Unidade	1	R\$ 5.495,51



24	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437	Unidade	1	R\$ 4.050,83
25	Veículo MB/Sprinter 415 VAN Luxo T.A. 2.2 Diesel - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2017/2018, Placa: QJC7761 Chassi: 8AC906633JE147174 Fretamento saúde pacientes	Unidade	1	R\$ 5.845,39
26	Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo Placa MKV4B85 Chassi: 93YADC1L6DJ551508 , 115 cv - 16 lugares ano de fabricação/modelo 2012/2013	Unidade	1	R\$ 4.231,84
27	Veículo Peugeot/Expert Minibus 11 lugares ano fabricação/modelo 2019/2020 Placa: RAJ5I23 Chassi: 9V8VBBHXGLA003092 Transporte escolar	Unidade	1	R\$ 5.172,05
28	MICROONIBUS 517 SPRINTER M.BENZ PLACAS: SXA-4J43, ANO: 2024, MODELO: 2025	Unidade	1	R\$ 6.921,98
29	RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD: 2024/2025, AMBULÂNCIA	Unidade	1	R\$ 6.059,77
LOTE 3 – MICROÔNIBUS ESCOLAR				
30	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819	Unidade	1	R\$ 3.503,17
31	SEGURO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI 93ZL68V01E8457109 DIESEL	Unidade	1	R\$ 3.503,17
32	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI 9532M52P8GR611464	Unidade	1	R\$ 4.925,80
33	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051	Unidade	1	R\$ 6.450,87
34	SEGURO PARA VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865	Unidade	1	R\$ 3.503,17

**LOTE 4 – CAMINHÕES**

35	SEGURO VEICULO CAMINHÃO VW/31.280 CRM 6X4, ANO 2013 MODELO 2014, PLACA KYE5F22, RENAVAN 00602940486	Unidade	1	R\$ 9.042,86
36	SEGURO VEICULO CAMINHÃO IVECO STRALIS 570 INDM 6X2, ANO 2010 MODELO 2011, PLACA ATI4F22, RENAVAN 00266206611	Unidade	1	R\$ 11.711,99
37	CAMINHÃO VW 31.320 CRM 6X4 CHASSI 9536C8TL5SR028666 C/ CARROCERIA CAÇAMBA 12 T, PLACA SXW5P56, ANO/MODELO: 2024	Unidade	1	R\$ 10.717,35
38	CAMINHÃO MERCEDES BENZ (PAC), PLACA OKH 7C15, CHASSI 9BM693388EB959634, ANO/MODELO 2014	Unidade	1	R\$ 7.593,99

Como nem todos os veículos possuem o código FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) como referência, ou é difícil encontrá-lo para alguns modelos. Por isso, foi determinado valores para esses veículos e foi incluído um veículo adicional com seu respectivo código FIPE. A lista completa está abaixo:

- Veículo Renault/Master 2.5 dCi Executivo 115 cv - Ambulância ano de fabricação/modelo 2011/2012, Placa MKG1872 Chassi: 93YADCUH6CJ163437. Valor determinado: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- RENAULT MASTER FURGÃO (MSU), PLACA SXS7F03, CHASSI 93YF62006SJ122962, ANO/MOD:2024/2025, AMBULÂNCIA. Valor determinado: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70CV17, ANO 2013, MODELO 2013, PLACA MMD9J24, CHASSI 93ZL68C01D8451819. Valor determinado: R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASS 70C, ANO 2013, MODELO 2014, PLACA QHE 4695, CHASSI 93ZL68V01E8457109 DIESEL. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA QIF4125, CHASSI



9532M52P8GR611464. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

- VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR PAS/ONIBUS/TR, DIESEL, ANO 2016, COR AMARELA, PLACA RLJ2B08, CHASSI 93PB54M1MMC064051. Código FIPE: 508037-1.
- VEÍCULO, MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITY CLASSE 70 C 17, ANO 2012 MODELO 2013, PLACAS MKW6D66, CHASSI 93ZL68C01D8442865. Valor determinado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, CEP: 89.848-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico nº 17/2025, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, VIGÊNCIA E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE APÓLICES DE SEGURO, PARA COBERTURA DA FROTA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, TERMOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO.
2. A vigência será de 12 meses a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação o preço será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 106/2025, Pregão Eletrônico nº 17/2025, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ _____ (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será mediante ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

3. CRITÉRIOS: Após o recebimento definitivo do objeto, o pagamento será mediante ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente serão irrevogáveis. Contudo, em caso de prorrogação o preço será reajustado conforme índice IPCA, com data-base vinculado a data da assinatura do contrato.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O critério de atualização monetária será através do índice IPCA do período.

CLÁUSULA QUINTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO ([art. 92, VI](#))

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Através de apólice apresentado pela contratada e validado pelo município.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Em parcela única.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.



4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Dotação: 24

Órgão: 03

Unidade: 001

Ação: 2004 - Manutenção das Atividades de Administração Geral do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo

Dotação: 229

Órgão: 10

Unidade: 002

Ação: 2016 - Manutenção das Atividades de Cultura do Município

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Educação

Dotação: 57

Órgão: 04

Unidade: 001

Ação: 2011 - Manutenção do Transporte Escolar - Fundamental

Vínculo: 150010010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EDUCAÇÃO

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 250

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 150010020000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - SAÚDE

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 318

Órgão: 06

Unidade: 001

Ação: 2038 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Vínculo: 266070000001 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - FNAS - PSB

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral



Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Dotação: 169

Órgão: 08

Unidade: 001

Ação: 2027 - Manutenção de Atividades do Dmer

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Dotação: 310

Órgão: 09

Unidade: 001

Ação: 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

Elemento: 33390396900000000000 – Aplicações diretas – Seguros em geral

CLÁUSULA SÉTIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (trinta) dias após solicitação pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias após solicitação pela contratada.

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Processo Licitatório e em seus anexos, em especial os requisitos da contratação constantes no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e item 5 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.4 A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis. Isso inclui assegurar que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de recursos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Além disso, a empresa deve implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes;

1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.8 A contratada deverá observar e cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentações impostas pelos órgãos reguladores competentes em sua área de atuação. Isso inclui, mas não se limita, às diretrizes da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e quaisquer outras entidades fiscalizadoras pertinentes ao objeto do contrato, garantindo a plena conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados;

1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Processo Licitatório;

1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



1.23 Ao longo da execução do contrato a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos produtos entregues e arcar com as despesas operacionais;

1.24 Na execução do serviço a empresa deverá estar em dia com a legislação trabalhista assegurando que os profissionais que estarão realizando o serviço possuam a habilitação necessária para a função.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Processo Licitatório;

2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

2.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I
---	---



	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).



--	--

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestores do contrato, designados conforme Decreto nº 6.817/2025, será o Responsável pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Ivan Tonini; a Secretária Municipal de Educação, Suzana Cremonini; o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi; o Responsável pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva; o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende; o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Adelmo Luiz Valenza; e a Secretária Municipal de Assistência Social, Ilda Albani Alberti.

2. São atribuições do gestor do contrato:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. Os fiscais do contrato, designado pela Portaria nº 119/2025, para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será o servidor público Gabriel Caprini; para



a Secretaria Municipal de Saúde será a servidora municipal Natieli Justine Tavares; para a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus; e para a Secretaria Municipal de Assistência Social a servidora municipal Ediles Provence Maria.

4. As atribuições do fiscal do contrato são:

4.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

4.2 Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

4.3 Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

4.4 Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

4.5 Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

4.6 Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

4.7 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.



5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro



das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus



colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis/SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e www.jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito do Município de Jardinópolis/SC CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
--	------------------------------------



ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: (☐) **SIM**
ou **NÃO**(☐).

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.